

PROJETO DE LEI Nº 026/2022

ALTERA O PLANO DE CARGOS EFETIVOS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL INSTITUÍDO PELA LEI Nº 2.514/2011: CRIA O CARGO DE ADVOGADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRIUNFO, Estado do Rio Grande do Sul, FAZ SABER em cumprimento ao disposto no Art. 143, inciso III da Lei Orgânica do Município de Triunfo, que tendo a Câmara de Vereadores aprovado, sanciona e promulga a seguinte,

L E I:

Art. 1º Fica criado no Plano de Cargos Efetivos do Poder Legislativo Municipal um cargo de Advogado, de provimento efetivo, no Padrão 13.

Art. 2º As atribuições, as condições de trabalho e os requisitos para provimento do cargo de advogado ficam inseridos no Anexo II da Lei nº 2.514, de 1º de julho de 2011.

Art. 3º Por força do disposto nos Artigos anteriores, o Anexo II, da Lei Municipal nº 2.514/2011, passa a vigorar com as seguintes inserções:

CATEGORIA FUNCIONAL: ADVOGADO

ATRIBUIÇÕES:

DESCRIÇÃO SINTÉTICA: Prestar Assessoria e/ou consultoria técnica nas esferas judicial, parlamentar e administrativa e desempenhar profissionalmente atividade de interesse da instituição, na área jurídica.

DESCRIÇÃO ANALÍTICA:

Representar e defender judicial e extrajudicialmente os interesses do poder Legislativo Municipal, em qualquer foro ou instância; Postular em juízo, propondo ou contestando ações; Solicitar providências junto ao magistrado ou ministério público; Avaliar provas documentais e orais, realizar audiências; Cumprir prazos legais; Emitir pareceres técnicos de natureza jurídica, prestando informações e assessoramento à Presidência da Câmara, à Procuradoria, à Mesa Diretora, aos Vereadores e demais setores, mediante consulta a legislações pertinentes; apreciar previamente os processos de licitação, as minutas de contratos, convênios, acordos e demais atos relativos a obrigações assumidas pelo Poder Legislativo; Emitir pareceres e prestar assessoramento sobre Projetos de Lei, Decretos, Resoluções, fixação de remuneração e demais atos correlatos; Participar, quando designado, de comissões, conselhos e grupos de trabalho para análise e emissão de pareceres jurídicos; Executar outras atividades compatíveis com o cargo e a formação profissional.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

Carga horária semanal de trinta e três (33) horas.

REQUISITOS PARA O PROVIMENTO:

- Idade: mínima de 18 anos;
- Escolaridade: Ensino Superior em Direito ou Ciências Jurídicas e Sociais;
- Habilitação: Registro na Ordem dos Advogados do Brasil.

Art. 4º O Anexo IV passa a passar a vigorar com a seguinte inserção:

ANEXO IV

I - O PLANO DE CARGOS EFETIVOS É CONSTITUÍDO PELAS CATEGORIAS FUNCIONAIS E PELOS RESPECTIVOS NÚMEROS DE CARGOS E PADRÃO

Denominação da Categoria Funcional	Nº de cargos	Padrão
Auxiliar de Serviços Gerais	04	02
Auxiliar de Portaria e Estafeta	01	03
Auxiliar de Manutenção	02	03
Motorista de Carro Leve	02	04
Telefonista-Recepcionista	04	07
Auxiliar Legislativo	05	10
Tesoureiro	01	11
Oficial Legislativo	01	11
Técnico em; Informática	01	12
Assistente Legislativo	01	12
Técnico em Contabilidade	01	12
Técnico Assistente	01	13
Contador	01	13
Advogado	01	13

Art. 5º As demais disposições da Lei Municipal nº 2.514/2011, não alteradas por esta Lei, permanecem vigentes.

Art. 6º As despesas decorrentes com a aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias vigentes.

3.1.90.11.00.00.00.00 – Vencimentos e vantagens fixas – Pessoa

3.1.90.11.45.00.00.00 – Férias – Abono Constitucional

3.1.91.13.08.00.00.00 – Contr. Prev. RPPS– Pessoal Ativo – P. PREVI.

3.1.91.13.20.00.00.00 – Aliq. Suplementar Contr. PREV.– Pessoal ativo – P. PREVI.

3.3.90.46.01.00.00.00 – Auxílio Alimentação

3.3.90.49.01.00.00.00 – Auxílio Transporte

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIUNFO, em 06 de junho de 2022.

Murilo Machado Silva
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se:

Jacson Felipe de Souza Wolff
SECRETÁRIO MUNICIPAL

Mensagem Justificativa

Prezados,

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereadores de Triunfo, em conformidade o artigo 70, III, artigo 83, II e Artigo 110 da Lei Orgânica Municipal, submete à apreciação dos Nobres Pares o Projeto de Lei que “Altera o plano de cargos efetivos do poder legislativo municipal instituído pela lei nº 2.514/2011; cria o cargo de advogado e dá outras providências.”.

O referido projeto visa à implementação de estrutura jurídica permanente à Câmara de Vereadores com intuito de satisfazer as demandas, em especiais as judiciais de forma contínua, trazendo segurança e promovendo a fixação da memória administrativa necessária a atender o princípio da eficiência previsto no artigo 37 da Constituição Federal.

Além disso, a matéria vem sendo abordada sucessivamente nos relatórios do Tribunal de Contas do Estado – TCE/RS, reforçando a necessidade da estruturação da área jurídica, através da criação de um cargo com poderes de atuação nos processos judiciais, como demonstram os documentos que acompanham o presente projeto.

Segue em anexo a estimativa do Impacto Orçamentário Financeiro, bem como a Declaração do ordenador de Despesa, em conformidade com a Lei Complementar 101/2000, a fim de demonstrar que os valores concedidos não ultrapassam os limites estipulados pela Constituição e Lei de Responsabilidade Fiscal.

Assim, convictos da importância deste Projeto de Lei e certos de contar com o apoio de Vossas Excelências colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TRIUNFO, em 06 de junho
de 2022.

Ver.^a. Marizete Cristina de Freitas Vaz
Presidente

Ver. Mateus dos Santos Esswein
Vice-Presidente

Ver. Ricardo Fernando de Souza
Secretário

